



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEEE 545/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 483/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - 09/06/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEEE 545/2020

**Referência:** 4495510/2019 - Auto: 24169324/2019

**Interessado:** FOTOSENSORES TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL - PESSOA JURIDICA COM REGISTRO, MAS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Silvano Marcio Munay Dantas, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Fotosensores Tecnologia Eletronica Ltda, Considerando que durante a fiscalização foi identificado o local da obra como sendo na Avenida Rogaciano Leite, 1040, Salinas, Fortaleza, CE, 60810786, Latitude: -3.766868, Longitude: -38.496833, portanto, de acordo com a Resolução 1008/04- CONFEA, Artigo 47 inciso III os atos processuais são nulos. Devendo ser extinto o processo. a) LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966; b) Resolução nº 1.008/04 - CONFEA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da situação analisada e constatando que o auto de infração ficou prejudicado por falha na identificação do local do serviço. Portanto, VOTO pelo ARQUIVAMENTO do referido auto. Informar a GFI para proceder nova fiscalização. É nosso Relatório e Voto, pelo(a) arquivamento do(a) relatório de fiscalização: 24169324/2019 do(a) interessado(a) Fotosensores Tecnologia Eletronica Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Giovanni Luiz Marques Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Augusto Cesar Fialho Wanderley, Roberto Nobrega De Melo, Silvano Marcio Munay Dantas, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 09 de junho de 2020.

**GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA**  
Coordenador da Reunião